



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.436, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 2.532,68 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) o piso do magistério para 24 horas semanais, nos termos da Portaria Interministerial n. 7 de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação (MEC/MF).

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o salário-mínimo no âmbito do município de Santana de Pirapama.

**Art. 3º** A remuneração dos servidores não incluídos nos art. 1º e 2º da presente Lei, fica reajustada em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

**Art. 4º** A remuneração dos ocupantes de função pública dos programas CRAS, Criança Feliz e NASF, fica reajustado em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

**Art. 5º** O percentual de recomposição concedido nos art. 3º e 4º tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Fica atualizados os Anexos que fixam vencimentos das Leis n. 1.415, 1.417, 1.418 e 1.419, todas de 1º de setembro de 2023 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

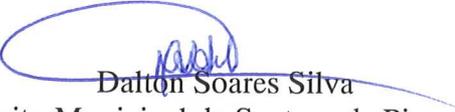
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Santana de Pirapama, 06 de março de 2024

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 06 de março de 2024.

  
Érica França Barbosa  
Procuradora Municipal